Fundação Universidade do Tocantins

O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 29 de abril de 2010, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de

Bacharel

a

LEONARDO RODRIGUES DE LEÃO

brasileiro, natural de Cametá - PA, nascido(a) em 27 de dezembro de 1959, RG 1409214 2ª Via PC/PA, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
fls. 47
RUBRICA

Palmas-TO, 21 de setembro de 2010.

Fabíola Peixoto de Araújo
Diretora de Administração Acadêmica
Portaria Fundação Unitins/GRE N. 535/2010

Leonardo Rodrigues de Leão
Diplomado(a)

André Luiz de Matos Gonçalves
Reitor

Fundação Universidade do Tocantins

O Reitor da Fundação Universidade do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a outorga de grau, em 28 de abril de 2010, do curso de graduação - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - confere o título de

Bacharel

a

LIVALDO RODRIGUES DE LEÃO

brasileiro, natural de Belém - PA, nascido(a) em 14 de agosto de 1958, RG 3004950 SSP PA, e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas-TO, 21 de setembro de 2010.

Fabíola Peixoto de Araújo
Diretora de Administração Acadêmica
Portaria Fundação Unitins/GRE N. 535/2010

Livaldo Rodrigues de Leão
Diplomado(a)

André Luiz de Matos Gonçalves
Reitor

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
fls. 48
Rubrica

Unama
UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

A Reitora da **Universidade da Amazônia**, no uso de suas atribuições, outorga a

Livaldo Rodrigues de Leão

nascido em 14 de agosto de 1958, natural do Pará, portador da Carteira de Identidade nº. PA-017264/O-3 /CRC-PA, de nacionalidade brasileira, o presente **Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", em nível de especialização, na área de Gestão Pública com Ênfase em Auditoria e Controladoria, na modalidade presencial**, realizado no período de 12 de setembro de 2011 a 30 de abril de 2013, com duração total de 360 horas de efetivo trabalho acadêmico, cumprindo todas as disposições da RESOLUÇÃO CNE/CES Nº. 1, de 08 de junho de 2007.

Belém, 30 de abril de 2013.

Secretária de Assuntos Acadêmicos

Reitora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
fls. 49

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
fls. 88
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.940/0001-37**, situada na Travessa Mariz e Barros, nº 3542-A, bairro do Marco, Belém, PA, detém capacidade técnica para desempenhar:

- Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com atribuições de planejamento, controle, análise, registros contábeis, referente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com a finalidade de prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, acompanhamento do atendimento ao índice constitucional de gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal, publicação do Relatório exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda atendimento a Lei de Acesso a Informação com a publicação de relatórios periódicos no Portal da Transparência, inclusive com análises de projetos de Lei referente a Diretrizes Orçamentária e ao Orçamento Anual.

A referida Empresa desenvolve desde o exercício de 2017 a 2020, com competência e notoriedade os serviços listados acima da Câmara Municipal de São João de Pirabas.
Os serviços contratados foram e vem sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética e de conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

São João de Pirabas(Pa), 31 de Dezembro de 2020.

CELSO ANTONIO NASCIMENTO DAS MERCES:57670510200

Assinado de forma digital por CELSO ANTONIO NASCIMENTO DAS MERCES:57670510200

Celso Antonio Nascimento das Mercês
Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE PIRABAS:22981146000106

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DE PIRABAS:22981146000106

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
fls. 89
Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.940/0001-37**, situada na Travessa Mariz e Barros, nº 3542-A, bairro do Marco, Belém, PA, de acordo com o Contrato nº 2018009/PMGP-IL, 2º Termo Aditivo em 02/01/2019, detém capacidade técnica para desempenhar:

1. Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com atribuições de planejamento, controle, análise, registros contábeis, referente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com a finalidade de prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, Câmara Municipal, Conselhos Municipais, SIOPS, SIOPE, SICONFI, SADIPEM, acompanhamento do atendimento aos índices constitucionais com educação, saúde, gasto com pessoal e repasse ao Poder Legislativo Municipal, publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda atendimento a Lei de Acesso a Informação com a publicação de relatórios periódicos no Portal da Transparência da Administração Pública.

A referida Empresa vem desenvolvendo desde o exercício de 2017 a 2020, com competência e notoriedade os serviços listados acima de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inclusive dos Fundos Municipais, conforme contrato nº 2018009/PMGP-IL, 2º Termo Aditivo em 02/01/2019.

Os serviços contratados foram e vem sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética e de conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia, a confiabilidade e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Município de Goianésia do Pará, 31 de Dezembro de 2020.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Goianésia do Pará

JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA:10117571334

Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR FERREIRA LIMA:10117571334
Dados: 2020.12.31 10:32:01 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
fls. 90
RUBRICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.525.940/0001-37**, situada na Travessa Mariz e Barros, nº 3542-A, bairro do Marco, Belém, PA, de acordo com o Contrato **nº 200201/2017.** detém capacidade técnica para desempenhar:

- Serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com atribuições de planejamento, controle, análise, registros contábeis, referente a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com a finalidade de prestar contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, Câmara Municipal, Conselhos Municipais, SIOPS, SIOPE, SICONFI, acompanhamento do atendimento aos índices constitucionais com educação, saúde, gasto com pessoal e repasse ao Poder Legislativo Municipal, publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda atendimento a Lei de Acesso a Informação com a publicação de relatórios periódicos no Portal da Transparência da Administração Pública.

A referida Empresa desenvolveu, nos exercícios de 2017 a 2020, com competência e notoriedade os serviços listados acima de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inclusive dos Fundos Municipais, conforme contrato **nº 200201 /2017.**

Os serviços contratados foram e vem sendo prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos estabelecidos, bem como de forma ética e de conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência, a eficácia e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados.

Município de Santa Barbara do Pará, 31 de Dezembro de 2020.

NILSON FERREIRA DOS SANTOS:28939018249

Assinado de forma digital por NILSON FERREIRA DOS SANTOS:28939018249
Dados: 2020.12.31 10:33:14 -03'00'

Nilson Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal

L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA – EPP

CNPJ: 22.525.940/0001-37

Enfoque para a Contabilidade Pública de Entes Integrantes da Administração Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
fls. 92
Rubrica

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Assunto: Proposta de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica em Contabilidade Pública.

Proposta que faz **L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP**, inscrito no CNPJ 22.525.940/0001-37, domiciliado na Travessa Mariz e Barros, nº 3542-A, bairro do Marco, Belém, Pará, em conformidade com o processo de **Inexigibilidade de Licitação**.

ITÉM	ESPECIFICAÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada de Pessoa Jurídica em Contabilidade Pública	12	R$ 40.000,00	R$ 480.000,00

Dados do responsável para assinatura do Contrato:

Nome: Leonardo Rodrigues de Leão, brasileiro, casado, Contador.
CPF: 108.908.402-10 CRC/PA nº 17220/O-9 RG: 1409214 SSP/PA.
Endereço: Travessa Mariz e Barros, nº 3542-A, bairro do Marco, Belém, Pará, CEP 66.080-471.

Prazo da validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento desta proposta.

Prazo para execução dos serviços: imediato, contados da assinatura do contrato.

Belém/PA, 04 de janeiro de 2021.

L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial Ltda. EPP
CNPJ 22.525.940/0001-37

Fone: (91) 3352-7475/98133-8873/98462-0505/98146-1849/99266-1959/98525-9131
E-mail: livaldodeleao@yahoo.com.br - leonardorodriguesleao@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
fls. 93
Rubrica

1 Apresentação

Com as mudanças recentes na legislação no que tange a Gestão Pública, em que se exige maior objetividade e celeridade e segurança na informação, necessidade de meios que dêem ao gestor segurança nas decisões, em busca de eficiência, eficácia, efetividade e principalmente a economicidade e a transparência na gestão dos recursos públicos, o serviço de Assessoria é fundamental para quem desenvolve a função de gestor público, especialmente se esta função é no Poder Executivo. A especialização de Assessoria Contábil, Financeira e Patrimonial, se constitui em um braço de apoio imprescindível ao gestor responsável.

O gestor, do Poder Executivo municipal, precisa de contratar uma assessoria contábil com capacidade técnica e intelectual à altura das necessidades dos Municípios que assumem diante das regulamentações a que estão sujeitos esses entes federativos. A Administração Pública, portanto, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão.

Neste sentido, oferecemos serviços especializados em contabilidade aplicada ao setor público, com planejamento, elaboração de relatórios técnicos e de gestão, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe da Prefeitura encarregada pelos serviços contábeis, evitando que as prestações de contas venham a ser rejeitadas e/ou não aprovadas pelos órgãos fiscalizadores e repassadores de recursos, via transferências voluntárias, com enormes prejuízos para a carreira política do Gestor.

2 Proposta de Trabalho

A assessoria contábil que ora oferecemos pretende desenvolver trabalhos que serão conduzidos, dentro dos preceitos técnicos e respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, que se tornaram obrigatórias para a administração pública; aos Princípios Fundamentais de Contabilidade geralmente aceitos, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Isto significa atender e dar abrangência e total independência, imparcialidade, zelo na execução dos trabalhos e sigilo sobre as informações obtidas.

2.1 Estratégias a serem desenvolvidas.

• Orientação a todos os órgãos da administração municipal encarregados de aplicar recursos oriundos da arrecadação própria, de transferências constitucionais, de transferências automáticas e de transferências voluntárias, objetivando a uniformização de procedimentos e com isso, facilitar a tarefa árdua do setor de contabilidade em cumprir os prazos para apresentação das prestações de contas juntos aos órgãos fiscalizadores;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
fls. 94
Rubrica

• Aperfeiçoamento permanente do capital humano que lida com a contabilidade do Município, de modo a manter a equipe em sintonia com as mudanças emanadas dos órgãos fiscalizadores (Tribunais de Contas) e repassadores de recursos.

2.2 Atividades propostas na prestação dos serviços.

• Assessorar o Prefeito, Secretários, Diretores, etc. em assuntos relacionados a atividades financeiras e administrativas, com impacto para a contabilidade central do Município, inclusive quanto à aplicação de recursos oriundos de programas e/ou convênios com destinações específicas;

• Orientar a equipe da Prefeitura, responsável pelos registros contábeis nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente quanto à classificação correta das receitas que ingressam nos cofres municipais e das despesas, quanto a sua conformidade com as ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes do orçamento aprovado pela Câmara Municipal;

• Realizar o fechamento das prestações de contas a serem encaminhas via SPE ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e aos Conselhos Municipais;

• Elaboração, transmissão via SPE/TCM, SICONFI/STN, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório da Gestão Fiscal – RGF, de acordo com a periodicidade exigida pela LRF;

• Elaborar o Balanço Geral do Município, inclusive com sua remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, via SPE/TCM;

• Elaborar e Transmitir os relatórios exigidos: SICONFI, SIOPS e SIOPE, bimestral, quadrimestral e anual, conforme prescreve a legislação vigente;

• Assessorar as equipes das Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social na elaboração de seus respectivos Relatórios de Gestão, a serem apresentados aos seus Conselhos de Controle Social, para que possam acompanhar a sua avaliação e/ou julgamento junto a essas instâncias de fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários;

• Assessorar a equipe da Prefeitura, nas prestações de contas especiais referentes aos recursos transferidos de forma automática (FUNDEB, PNAE, PNATE, PDDE, etc.); transferidos fundo a fundo (FNS/SUS, FNAS); e aqueles transferidos voluntariamente (Convênios, Contratos, Ajustes, etc.) pela União, Estado;

• Assessorar e acompanhar a regularidade do CAUC (Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias da União), recomendando medidas para sanar pendências por ventura existentes, de modo a não impedir o Município de receber verbas da União, através de seus Ministérios e/ou Órgãos; e

• Trabalhar em articulação com os demais setores e/ou profissionais da Prefeitura, contribuindo para um melhor desempenho da administração municipal, em benefício do desenvolvimento do Município e sua população.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO fls. 95 Rubrica

3 Informações Gerais

3.1 Prazo Previsto para realização dos Trabalhos: de 04 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021, coincidindo com o fim do exercício financeiro.

3.2 Valor dos Trabalhos mensal R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais), perfazendo um total anual de R$ 456.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Reais), distribuídos conforme abaixo:

- Prefeitura Municipal e Unidades Orçamentárias vinculadas R$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais) mensais;
- Secretaria de Educação e FUNDEB R$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais) mensais;
- Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde R$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais) mensais;
- Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais) mensais.
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) mensais.

3.3 Transporte, Hospedagem e Alimentação: Despesas com transporte, hospedagem e alimentação ficará por conta do contratante.

3.4 Suporte Técnico / Estrutura Operacional

- Utilização de sistema de contabilidade informatizado, que deve ser contratado e disponibilizado pela Contratante, com emissão de Nota de Empenho (NE), Nota de Liquidação (NL), Ordens de Pagamento (OP), relatórios/balancetes mensais de receitas e despesas, relação de bens e de obras executadas no exercício, inclusive todos os anexos exigidos pela Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000); e
- Escritório com colaboradores com experiências na elaboração de prestações de contas, seja com relação aquelas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas, como também as prestações de contas de convênios com os diversos órgãos, tanto da administração estadual como da federal.

4 Informações e Contato:

Nos colocamos a disposição para esclarecer dúvidas pertinentes a esta proposta através dos canais de contato abaixo:

- Fone: (91) 98462-0505/98133-8873/98146-1849
- E_mail: livaldodeleão@yahoo.com.br leonardorodriguesleao@gmail.com

Leonardo Rodrigues de Leão
CRC/PA 017220/O-9
RG: 1409214 SSP/PA CPF: 108.908.402-10

Livaldo Rodrigues de Leão Filho
CRC/PA 019765/O-7
RG: 6068429 SSP/PA CPF: 008.569.882-27

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 96
Rubrica

Pará — RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor — Pag.: 1

Governo Municipal de Goianésia do Pará — Contratação direta : Inexigibilidade nº 6/2021-002-PMGP

Proponente Seq	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vl. unitário	Vl. total	Situação
L DE LEAO CONSULTORIA, GESTAO CONABIL E COMERCIAL LTDA							
- DOTAÇÃO : 2.009 - 3.3.90.39.00 - 3.3.90.39.99							
00001	ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO A CONTABILIDADE	MÊS		12,0000	40.000,00	480.000,00	Vencedor
					Total da dotação :	**480.000,00**	
					Total do proponente :	**480.000,00**	
					Total geral :	**480.000,00**	

PREFEITURA DE GOIANÉSIA DO PARÁ CUIDANDO DA NOSSA GENTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO fls. 97 Rubrica

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, consoante autorização da Exmo. Senhor Francisco David Leite Rocha, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE PESSOA JURIDICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de empresa de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria na orientação a todos os órgãos da administração municipal encarregados de aplicar recursos oriundos da arrecadação próprias, de transferência constitucionais, de transferências automáticas e de transferência voluntarias, objetivando a uniformização de procedimentos e com isso, facilitar a tarefa árdua do setor de contabilidade em cumprir os prazos para apresentação das prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores.

A contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria técnica e na instrução, realização e acompanhamento contábil, do município

de GOIANÉSIA DO PARÁ - PARÁ, justifica-se também pelos vários motivos abaixo elencados:

A contratação de empresa qualificada e especializada na área para analisar e dar assessoria técnica no sentido de orientar os atos contábeis que forem demandados.

O Administrador Público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a ótica da priorização de ações;

O MUNICÍPIO não dispõe de corpo técnico especializado na execução de ações de modernização administrativa;

As diversas legislações que abordam a vida administrativa pública, com pertinência aos assuntos administrativos, os quais, pela ausência de pessoal técnico especializado, bem como pela ineficiência da estrutura administrativa local, carecem do necessário assessoramento de empresa especializada;

JUSTIFICA-SE, portanto, como imperiosa a presença efetiva de serviços de assessoramento para realizar o planejamento e a execução dos diversos serviços administrativos junto aos procedimentos contábeis.

Enfim, justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações acima citadas.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA,** em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de

suas atividades junto a outros Municípios, conforme documentação comprobatória apresentada juntamente com a documentação de habilitação, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso I da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
fls. 99
Rubrica

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A aceitação da proposta, foi decorrente de uma pesquisa de preços realizadas no mercado, bem como, a análise em valores de contratos firmados com outros municípios, apresentados na documentação da empresa, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA**, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensal, sendo um total geral de 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) anual, levando-se em consideração a menor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 05 de janeiro de 2021.

Marcio Anderson C. e Souza
Presidente da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
fls. 100
Rubrica

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Abertura: Por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Interino Francisco David Leite Rocha, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará - PA, é instaurado o processo de inexigibilidade de licitação visando à contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE PESSOA JURIDICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal n° 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade é disciplinada no art. 25 da Lei de Licitações – 8666/93, e no presente caso, se amolda no inciso II – *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação (...):

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

1. **Notória especialização:**

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da lei nº 8.666/1990, descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que no presente caso é o expresso no inciso III:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

(...)

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 101
Rubrica

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

- *1ºConsidera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de ***notória especialização*** é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização os sócios da empresa L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA - EPP, são detentores do curso de ***bacharel em Contabilidade***, e nomeado em inúmeros Municípios do estado do Pará como Assessor Técnico, conforme documentos anexos a este processo. a saber:

– Certificado de participação no curso: "Capacitação e Habilitação em Pregão Presencial e Eletrônico", realizado no período de 17/02/2009, com carga horária de 17 (dezessete) horas, organizado pela empresa STAR TREINAMENTOS;

– Certificado de participação e conclusão no curso: "Licitação, contratos e convênios", realizado no período de 30/08 a 03/09/1999, com carga horária de 40 (quarenta) horas, organizado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA- FNMA – SCA – CISET/MMA;

– Certificado de participação e conclusão no curso: "Licitação", realizado no período de 03 a 05/04/1995, organizado pelo SEBRAE.

– Certificado de participação e conclusão no curso: "Licitação", realizado no período de 06 a 08/06/2011, organizado pelo tribunal de contas dos municípios do Estado do Pará.

Além disso, já prestou os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica e contratos, anexos neste processo, a esta própria Prefeitura – no período de 2017 a 2020. Podemos ressalta ainda que a empresa em epígrafe durante a sua prestação de serviços ás Prefeituras Municipal de Santa Bárbara do Pará, Goianésia do Para, e a Câmara Municipal de São João de Pirabas

Ademais, nas lições de Hely Lopes Meirelles:

"Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento." (MEIRELLES, 2010, p. 288).

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 102
Rubrica

Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta ...:

"...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais." (in, Licitações e Contratos Administrativos, pág. 41, 2ª Edição, São Paulo).

1. **Singularidade:**

Serviços de ***natureza singular*** caracterizam-se por não se revestirem de características semelhantes, são identificados sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal de quem o realiza como ocorrem nas produções intelectuais. Em suma, são aqueles serviços que se singularizam por um estilo ou por uma orientação bastante pessoal. Sobre o tema, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Serviços singulares são os que se revestem de análogas características". De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causa que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal.

Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de Curso de Direito Administrativo, 148 ed. São Paulo: Malheiros, 2002). Grifo nosso.

Como exemplo, cita-se o objeto da proposta de serviços da empresa L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA - EPP: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE PESSOA JURIDICA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.**

III. Confiança:

No caso específico ainda podemos prevê o **requisito da relação de confiança** existente entre o gestor público e os patronos contratados, que *in casu,* se amolda perfeitamente, pois os sócios do escritório em questão são da confiança do ordenador desta administração.

Inclusive, tais patronos já prestaram os serviços de assessoria e consultoria, abrangendo as atividades objeto desta Inexigibilidade para esta Casa, nos anos de 2019 a 2020.

Conforme leciona o ex-ministro do STF, Eros Grau há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 103
RUBRICA

deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:

"*Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ("é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada*". (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995).

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

1. **Conclusão:**

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 25, II, da Lei Federal n° 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de **assessoria e consultoria especializados** e art. 13, III e V, da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, conforme acervo probatório anexo a esse procedimento, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Casa Prefeitura Municipal. Assim, em face do **objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor)** a ser contratado, escolhemos a empresa L DE LEÃO CONSULTORIA, GESTÃO CONTÁBIL E COMERCIAL LTDA - EPP, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança do Prefeito Municipal.

Goianésia do Pará – PA, 05 de janeiro de 2021.

MARCIO ANDERSON COSTA E SOUZA
Presidente da CPL
PORT. Nº 003/2021/PMGP

MARCIO ANDERSON COSTA E SOUZA:03747120180
Assinado de forma digital por MARCIO ANDERSON COSTA E SOUZA:03747120180
Dados: 2021.01.29 20:15:49 -03'00'